

9/2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2009

----- Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr.^a Mariana Ricardina Costa, Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, Dr. Jorge José Horta Revez e Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9h30.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.

3.- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 15 DE ABRIL DE 2009:

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la.

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.

4.1.- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2009:

----- O Vereador Dr. Jorge Revez apelou para que na preparação das eleições autárquicas não haja promiscuidade entre o serviço da autarquia e das forças políticas na distribuição dos materiais das eleições, dando como exemplo a distribuição dos convites para apresentação dos candidatos do PS às eleições autárquicas.

----- O Vereador Dr. Jorge Revez alertou ainda para uma situação de entrada de correspondência da CDU a pedir a tenda para o mesmo dia em que o PS também marcou, dizendo que a CDU enviou dois ofícios na mesma data, pelo correio, e a data de entrada na Câmara é de 10 dias depois da entrada do primeiro, pelo que pediu que o Snr. Presidente esteja atento para que não haja promiscuidade entre o serviço público e os serviços partidários.

----- O Presidente disse que o Vereador Jorge Revez está a fazer acusações graves, apesar de dizer que não quer acusar ninguém. Acrescentou que a distribuição de convites tem sido feita pelos membros da organização concelhia que estão aposentados e que não houve nem haverá qualquer promiscuidade de funções, se era prática em anteriores mandatos, não é neste momento. Disse ainda que foi enviado a todos os funcionários pelo correio um convite para a apresentação.

----- Relativamente à questão do ofício da CDU a marcar a tenda, disse o Snr. Presidente, que não controlamos o serviço dos CTT, nem a data que o remetente coloca no ofício, que os documentos dão entrada com data de chegada à Câmara Municipal, independentemente da data em que é despachado ou digitalizado.

----- O Dr. Jorge Revez disse que não se consegue provar onde é que o ofício demorou mais tempo, porque foram ambos expedidos na mesma data, mas um deu entrada correctamente e o outro não.

----- Disse ainda que quando entregou em mão outro ofício a solicitar nova marcação da tenda, só conseguiu a resposta depois de alguma insistência na sexta-feira seguinte.

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

DA CÂMARA: 718.114,65€

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 82.592,11€

----- Foi presente ainda a Informação da chefe da DAF, de 4 de Maio do seguinte teor:

“-----A análise dos quadros de apuramento do endividamento municipal do 1º trimestre de 2009, remetidos à DGAL, permite evidenciar o seguinte:

----- O limite legal de endividamento de curto prazo é de 1.159.977,78 €



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- a)- O limite legal do endividamento de médio e longo prazo é de 11.599.777,76 €-----
- b)- O limite legal do endividamento líquido é de 14.499.722,20 €-----
- c)- Dado que em 31 de Março o empréstimo de curto prazo estava parcialmente utilizado (425.000€) está disponível a margem de 734.977,78€, prevendo-se que esteja totalmente disponível em 30 de Junho após terminar o actual contrato-----
- d)- O endividamento de médio e longo prazo apresenta uma margem de 3.308.214,61 €, contudo deverá ser tido em atenção que estão contratados empréstimos que ainda estão por utilizar no valor de 1.414.751 €, o que reduz a margem efectiva para 1.893.463 €-----
- e)- O endividamento líquido apresenta uma margem de 3.961.296 € (deduzido do valor dos empréstimos por utilizar em 2009)-----
- Nesta data o Município pode contratar empréstimos no montante de 1.893.463 €. “-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
- 6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.-----
- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
- 7.- PODER LOCAL:-----
- 7.1.- LEGISLAÇÃO DE INTERESSE AUTÁRQUICO:-----
- Foram presentes, para conhecimento, os seguintes diplomas:-----
- a)- Portaria nº 418/2009, de 16 de Abril – Fixa a metodologia para a determinação da valia do projecto (VP) para efeitos de avaliação e pontuação dos projectos de instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio alimentar e misto, de comércio não alimentar e de conjuntos comerciais; --
- b)- Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de Abril – Aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária;-----
- c)- Despacho nº 10150/2009, de 16 de Abril (IIª Série) – Aprova novas medidas de apoio social e altera o despacho n.º 20 956/2008, de 24 de Julho, que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano lectivo de 2008-2009; ----
- d) – Decreto-Lei nº 99/2009, de 28 de Abril - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
- 7.2.- PROTOCOLO – DOAÇÃO AO MUSEU DE MÉRTOLA:-----
- Foi presente a Informação do Gabinete Jurídico nº 43/2009, de 7 de Abril, do seguinte teor:-----
- “Em 5 de Fevereiro de 2009 foi celebrado um protocolo entre o Museu de Mértola e António Manuel Sebastião Silva Fernandes, Maria Orieta Sebastião Silva Fernandes Madail e Fernando Manuel Sebastião Silva Fernandes, em que os últimos doam ao Museu de Mértola duas ânforas romanas e uma lápide mortuária, nos termos e condições estabelecidas no referido protocolo, que foi assinado pelo Director do Museu de Mértola e pelos doadores acima referidos.-----
- Descreve a Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro no seu art.1º al. h) que compete á Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.-----
- Refira-se que a cláusula 4ª do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Mértola e o Campo Arqueológico de Mértola sobre a Gestão do Museu de Mértola refere que apenas compete ao Director do Museu de Mértola a direcção técnico científica do Museu de Mértola, bem como a sua representação pública, por delegação de competência e sem prejuízo dos poderes de representação que cabem ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, o que não é o caso.-----
- A competência referida no nº1 al. h) da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, não é delegável no presidente segundo o disposto no artº65 nº1 da lei supra referida.-----
- Em conclusão e salvo melhor entendimento, a competência para aceitação da doação é da Câmara Municipal nos termos da lei em vigor.”-----

----- O Snr. Presidente propôs a ratificação do protocolo assinado e a aceitação da doação dos bens que se encontram expostos no núcleo museológico romano. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

7.3.- APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO “REDE INTERMUNICIPAL” NA ÁREA DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE: -----

----- Foi presente, para ratificação, o Despacho do Snr. Presidente da Câmara nº 88/2009, de 27 de Abril do seguinte teor: -----

----- “No uso da competência que me foi delegada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 17 de Setembro de 2008 nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 68 do mesmo diploma legal; -----

----- Determino a aprovação da Operação “Rede Intermunicipal”, que consiste na criação de uma rede cultural com o objectivo de proporcionar uma convergência de interesses no campo da programação cultural, formalizada através de protocolo de parceria entre os municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral integrados na candidatura ao INALENTEJO, designadamente ao Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial, Regulamento Específico Equipamentos Culturais, Anexo D – Programação Cultural em Rede. -----

----- Determino igualmente que o presente Despacho seja presente à próxima Reunião de Câmara para ratificação. -----

----- Cumpra-se.” -----

----- Em anexo o programa da candidatura apresentada, no valor global de 51.205,86€ para o Município de Mértola, a incluir nas GOP de 2010 e 2011, caso seja aprovada. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

7.4.- GABINETES DE INSERÇÃO PROFISSIONAL –GIP – CONTRATO DE OBJECTIVOS: -----

----- Foi presente para ratificação, o contrato de objectivos no âmbito de candidatura a um Gabinete de Inserção Profissional, celebrado entre o Município de Mértola e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do Artigo 8.º da Portaria n.º 127/2009 de 30 de Janeiro. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o contrato. -----

8.- REGULAMENTOS: -----

8.1.- REGULAMENTO DE APOIO À POPULAÇÃO PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: -----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas do nº 7 do artº 64º e alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a Proposta de Regulamento supra identificado. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-lo e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

9.1.- EMPREITADA DE “ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO CASA VARGAS A NINHO DE EMPRESAS” – MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 85/09, de 10 de Março, do seguinte teor: -----

----- “A fiscalização municipal considerando o estipulado no ponto 20.1 do caderno de encargos da empreitada *“se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas e legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no art. 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março”*, procedeu ao cálculo das multas contratuais, a aplicar ao empreiteiro da obra supra referi a, por violação do prazo contratual estabelecido no ponto 19 do caderno de encargos da empreitada. -----

----- Conforme se pode verificar no auto em anexo, o montante em questão importa em 61.695,90 € (sessenta e um mil seiscientos e noventa e cinco euros e noventa centimos) *s/IVA*, valor que deverá ser liquidado nos termos previstos no Artº 233.º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, com notificação ao empreiteiro efectuada nos termos previstos no nº 5 do Artº 201.º do referido diploma.” -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

b)- A Informação DOPE nº 125/2009, de 7 de Abril, do seguinte teor: -----
----- “Não tendo o empreiteiro terminado a empreitada no prazo contratualmente estabelecido acrescido de prorrogações legais e graciosas, até 10.Dez.2008, foram apresentadas multas contratuais em conformidade como estabelecido no art. 201.º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. Tendo o empreiteiro sido notificado das multas, nos termos previstos no nº 5 do artº 201 º do referido diploma, através de ofício refª 792/09 08, de 26/03/2009, em anexo, vem expor em sua defesa, as razões pelas quais não aceita a aplicação de multas contratuais relativamente ao atraso n execução da Empreitada em epígrafe. -----
----- Mais requer, de forma extemporânea, novo pedido de prorrogação de prazo sob forma graciosa até 31.MAR.2009, correspondente a mais 111 dias de prorrogação de prazo da empreitada. -----
----- Para os devidos efeitos, se constata que o pedido supra referido foi enviado em 25 de Março, data limite para o empreiteiro, deduzir em sua defesa ou impugnação, tendo-se verificado entrada do ofício a 26 de Março. -----
----- Não obstante, o empreiteiro vem reforçar em sua defesa e em síntese apresenta, os seguintes fundamentos: -----
1. as características de natureza imprevisível que têm surgido por ser uma obra de reabilitação e readaptação da sua utilização, obriga a sucessivas alterações do plano de trabalhos, por desarticulação na sequência das tarefas, resultando atrasos no cumprimento do planeamento preconizado; -----
2. para garantir os níveis de qualidade exigidos na reabilitação do edifício, os trabalhos não são executados com a mesma celeridade dos trabalhos de uma construção nova, que não exigem o mesmo cuidado na aplicação e compatibilidade de materiais; -----
3. as alterações ao projecto de estabilidade, preconizadas por uma solução nova para manter e reabilitar as abóbadas existentes condicionaram atraso no cumprimento do prazo, pelo interregno entre a solução a adoptar e a sua execução; -----
4. a escavação para atingir as cotas de projecto ao nível do pátio, futuro bar e gabinete de chefe, foi realizada, na sua maior parte, em rocha, o que condicionou o recurso a martelo pneumático de forma cuidadosa e demorosa, reflectindo-se num atraso na concepção da estrutura metálica; -----
5. a introdução de melhorias a nível estrutural com um sistema de contraventamento por meio de linhótes de forma a assegurar a estabilidade das paredes resistentes; -----
6. dificuldades no aprovisionamento de materiais, nomeadamente, na estrutura de madeira do piso e cobertura, por se tratar de materiais ainda não muito usuais na construção em Portugal, tendo sido importados da Alemanha; -----
7. dificuldades na adjudicação do revestimento das paredes exteriores e pavimento do piso O, em marmoritado, que exigiu mão-de-obra especializada para a sua execução; e -----
8. a forma de aplicação do pavimento em marmoritado que compreende várias fases de execução e espera entre, cura, tratamento e polimento. -----
----- Todos estes factores conjugados, conduziram ao não cumprimento do prazo previsto para conclusão da empreitada, razões pelas quais requer que não lhe sejam aplicadas as multas e lhe seja concedida a prorrogação de prazo sob a forma graciosa até 31.03.2009. -----
----- Face ao exposto e de uma forma geral, considera-se que: -----
- tal como referido em anteriores informações técnicas, o prazo previsto inicial de 180 dias para execução de uma obra desta natureza, era um prazo crítico sem folgas, facto que se confirmou com o decorrer da execução da obra. Em consequência da necessidade de resolver, esclarecer e compatibilizar soluções previstas no projecto com as condições reais de execução, que por tratar-se de uma obra de reabilitação foram sempre surgindo situações e, dada a sua natureza, requerem mais atenção e maior disponibilidade na execução do que normalmente seria de esperar, com efeitos no desenvolvimento da programação por incremento nos atrasos de execução das tarefas que lhe são subsequentes, e com reflexos significativos no prazo global estabelecido para execução da obra por estas situações não estarem incluídas naquele prazo motivo pelo qual se reconhece, agora, o mesmo ser insuficiente para a conclusão da obra. Ou seja o prazo justo para a execução da obra, julga-se, deveria ser sido significativamente superior ao prazo que estipulado. -----

 4

- O empreiteiro sempre diligenciou no sentido de ultrapassar com celeridade as contrariedades e situações que foram surgindo ao longo da obra mas que sempre constituíram obstáculos ao bom andamento dos trabalhos resultando numa constante dilação do término da empreitada; -----

- O termo "*alterações*" de trabalhos, não é o termo adequado para designar as situações detectadas na execução da obra, por serem situações correntes que resultam da própria natureza da obra como readaptação da sua futura utilização, compatibilização das peças desenhadas do projecto nas suas várias especialidades, de medições, ajustes de quantidades de materiais e cuja resolução foi possível no âmbito dos trabalhos contratualmente previstos. Não obstante, a resolução destas situações revelaram-se condicionantes no prazo de conclusão da obra; -----

- os trabalhos de execução do revestimento do pavimento do piso O em marmoritado, dilataram significativamente o término da empreitada, por impossibilidade de prosseguir com outros trabalhos, sem que este estivesse concluído; -----

- regista-se, ainda que, embora não seja mencionado pelo empreiteiro em sua defesa, o pavimento em marmoritado após a sua conclusão apresenta deficiências, das quais se estão a apurar responsabilidades e a diligenciar no sentido de solucionar o problema, podendo considerar-se que os trabalhos que constituem a empreitada I estão concluídos desde meados de Fevereiro condicionados à rectificação do pavimento do piso O. Neste sentido, o empreiteiro poderia, em defesa dos seus interesses, ter solicitado vistoria para recepção provisória da obra condicionada à rectificação do pavimento ou a recepção provisória parcial, uma vez que a totalidade dos trabalhos do piso 1 se encontravam terminados. -----

----- Reforça-se, a apreciação dos argumentos apresentados, reiterando às informações DOPE n.º 253/08, de 11.07.2008, DOPE n.º 337/08, de 9.09.2008 e DOPE n.º 450/08, de 19.11.2008, que se anexam, dos quais resultaram a prorrogação de prazo sob forma graciosa, e que se arrastaram no decorrer da empreitada, condicionando forçosamente o normal desenvolvimento dos trabalhos. -----

----- Face ao exposto, e embora se reconheça o pedido extemporâneo, propõe-se que superiormente seja dado acolhimento à pretensão do empreiteiro sobre a não aplicação de multas e que seja concedida a prorrogação de prazo até 31 de Março, tal como solicitado e da qual não resultam encargos para o Dono de Obra, reputando às contingências, condicionalismos da obra e qualidade na execução, devendo-se comunicar ao empreiteiro da decisão que for tomada." -----

----- Na Informação consta o parecer da Chefe de DOPE, datado de 16 de Abril, do seguinte teor: -----

----- "Considerando o estipulado no n.º 3 do artº 7.º do DL 55/99 de 2 de Março; -----

----- Considerado o estipulado no artº 18.º sem prejuízo do disposto no nº 2 do artº 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e nos nºs 1 a 3 do artº 65.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, considerando que o valor base do concurso é, s/IVA, 431.050,00 € [sendo o valor da adjudicação, s/IVA, 419.699,10 €], em conformidade com a alínea q) do n.º 1 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, é competente a Câmara Municipal." -----

----- O Snr. Presidente propõe a aceitação da prorrogação graciosa do prazo até 31 de Março, com a anulação das multas respectivas. -----

----- Os Vereadores Dr. Jorge Revez e Dr.ª Mariana Costa não concordaram com a proposta, porque consideram o prazo de prorrogação excessiva e sem fundamento, para além de não ser justo para com os eventuais concorrentes que não apresentaram proposta, porque não conseguiriam executar a obra em 180 dias. -----

----- O Snr. Presidente disse que o empreiteiro mostrou uma atitude positiva e preocupação de qualidade, atendendo as sugestões e ordens da fiscalização municipal, para além dos argumentos constantes da informação técnica apresentada, pelo que propõe a prorrogação do prazo de forma graciosa e a anulação das multas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada. Abstiveram-se os Vereadores Dr. Jorge Revez e Dr.ª Mariana Costa. -----

10.- PATRIMÓNIO:-----

10.1.- VENDA DE LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZE2, EM MÉRTOLA:-----

----- O Snr. Presidente informou que o processo fica adiado para a próxima reunião de Câmara. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

11.1.- PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: -----
----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----
a)- A Informação do GDS nº 24/2009, de 21 de Abril, do seguinte teor: -----
----- “Maria Anjos Coelho, residente em Corte Gafo de Cima, contraiu uma dívida de consumo de água no valor 128,78 €, no período compreendido entre Novembro de 2007, e Novembro de 2008 (dívida, execução fiscal e taxa de restabelecimento de contador). -----
----- A D. Maria dos Anjos, vive com três filhos, dois dos quais são menores, e o mais velho encontra-se desempregado, pelo que os rendimentos do agregado são os provenientes da requerente através do subsídio social de desemprego. -----
----- O abastecimento da água foi suspenso há cerca de dois meses o que torna a situação insustentável, mesmo do ponto de vista social, o que implica que os hábitos de higiene por si só bastantes descuidados se tornem ainda mais improváveis. -----
----- Em conversa com a D. Maria dos Anjos esta sugeriu que o valor ainda em dívida seja pago em cinco prestações, sendo cada uma delas no montante de 25,76 €, de modo a conseguir pagar. -----
----- Face ao exposto considero que o pretendido pela requerente se justifica, pelo que proponho que esta proposta seja aprovada. -----
----- Mais informo que o processo de facturação de água se encontra em nome da mãe da requerente Maria Fortunato dos Reis entretanto já falecida.” -----
b)- Uma Informação do Serviço de Execuções Fiscais do seguinte teor: -----
----- “Em 13 de Março de 2008, foi instaurado contra Maria Fortunata dos Reis, residente em Corte Gafo de Cima, o processo de Execução Fiscal nº 188/2008, por falta de pagamento do consumo de água referente ao mês de Novembro de 2007, no valor de 4,71 €. -----
----- A essa dívida foram apensados, mensalmente novos processos de Execução Fiscal, por falta de pagamento de água dos meses de Janeiro a Dezembro de 2008. -----
----- Pelo documento F@cil I 1656, o Gabinete de Desenvolvimento Social na sua Informação nº 24/2009, propõe que Maria dos Anjos Coelho, filha da executada (como se refere na mesma informação e entretanto falecida), proceda ao pagamento da dívida em 5 prestações no valor de 25,76 €, com o fundamento das dificuldades socio-económicas do agregado familiar. -----
----- Analisado o pedido, cumpre informar: -----
a)- Nos termos do artº 196º, nº 4 do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pela Lei nº 15/01, de 5 de Junho, o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez; -----
b) o número de prestações não pode exceder as 36 e o valor de qualquer delas não pode ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização; -----
Com o pedido o executado deverá oferecer garantia idónea, nos termos do artº 199º do CPPT; -----
c)- O montante actual da Unidade de Conta é de 96,00 € (DL 323/2001, de 17/12 e artº 1º do DL 320-C/2002, de 30 de Dezembro). -----
Informa-se ainda que: -----
----- Os processos de execução fiscal estão sujeitos a custas nos termos do nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro; -----
----- As custas compreendem a taxa de justiça e os encargos, nos termos do nº 1 do mencionado diploma; -----
----- Estão ainda sujeitas a juros de mora nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 1º do Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março, à taxa de 1% ao mês (nº 1, artº 3º); -----
----- Termos em que a dívida exequenda serão acrescidos os juros e taxas devidas conforme consta nos pontos 1 e 3 da presente informação, sendo que o montante da dívida, na presente data é de: -----
Dívida Exequenda 47,16 €-----
Juros de mora (de Fevº 2008 a Abril 2009) 3,47 €-----
Encargos (franquia postal e papel) 29,44 €-----
Taxa de justiça (artº 14º nº 1 al.a)) 24,00 €-----
SOMA 104,07 €-----
----- É de cento e quatro euros e sete cêntimos (104,07 €) o montante da dívida referente ao processo de execução fiscal. -----

----- Pelos factos atrás expostos, não pode ser autorizado o pagamento em prestações do presente processo de execução fiscal, considerando que a prestação proposta de 25,76 € é pouco mais de ¼ da unidade de conta. -----

----- Importa ainda Informar, caso a Câmara Municipal aceitar a proposta do GDS que o valor da dívida do fornecimento de água teria de ser dividida em 5 prestações ou seja 4 prestações no valor de 9,43 € e 1 prestação no valor de 9,44 €. Com a 1ª prestação deverá ser pago o montante correspondente aos juros, taxa de justiça e encargos pelo que à 1ª prestação corresponderia ao valor total de 66,34 €. A cada uma das seguintes serão acrescentados juros de mora, já que os mesmos são calculados mensalmente nos termos legais. -----

----- É competente para decidir a Câmara Municipal nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 148º do Código do procedimento e de Processo Tributário aprovado pela Lei nº 15/2001, de 5 de Junho.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de pagamento em 5 prestações. -----

11.2.- EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO: -----

----- Foi presente a informação da chefe da DAF, de 4 de Maio, do seguinte teor: -----

“ Empréstimo de curto prazo -----

1.- Considerando que poucas são as candidaturas aprovadas no novo quadro comunitário, o que obriga a um esforço financeiro suplementar e que se encontram em curso algumas candidaturas e outras aguardam decisão, o que faz prever o recebimento de algumas verbas relativas a despesa já efectuada anteriormente.

2.- Considerando que o contrato de empréstimo de curto prazo celebrado em 25 de Junho, por um ano, no valor de um milhão de euros, termina a sua validade no próximo mês-----

3.- Considerando que o nº 1 do artigo 39º da LFL prevê a possibilidade de contratação de empréstimos de curto prazo e de abertura de crédito até ao limite de 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior, sendo este limite do Município de Mértola superior a 1 milhão de euros, conforme quadro anexo (1.159.977€)- -

Sugere-se que -----

a)- Seja consultado o mercado financeiro de forma a operacionalizar uma conta corrente de curto prazo, por 1 ano, até ao limite de 1 milhão de euros, que deverá estar amortizada em 31 de Dezembro de 2009 e pronta a utilizar em 2 de Janeiro de 2010 (esta conta será utilizada para o estritamente necessário, como antecipação dos financiamentos comunitários de forma a executar os projectos previstos nas GOP) -----

b)- Deverão ser consultadas as entidades onde o Município dispõe de conta aberta-----

O relatório de apreciação de propostas será apresentado na primeira reunião de Junho para posterior decisão da Assembleia Municipal, que deverá reunir durante o referido mês para contratualizar o empréstimo de forma a substituir o anterior contrato.” -----

----- Em anexo os quadros do cálculo dos limites do endividamento municipal. -----

----- Os Vereadores Dr. Jorge Revez e Dr.ª Mariana Costa não concordam com a gestão financeira da Câmara, porque consideram que existe um despesismo exagerado, conforme têm referido anteriormente e que a capacidade de endividamento do Município fica em causa por se aproximar dos seus limites e que com frequência são perdoadas multas aos empreiteiros que não cumprem os prazos, reduzindo as possíveis receitas. -----

----- O Snr. Presidente disse que em reuniões anteriores contrariou a crítica do “despesismo” argumentando que entende que se trata de investimento e não de despesismo, que as multas não são uma receita prevista em orçamento e que os limites do endividamento municipal estão cada vez mais longe de ser atingidos, quer no curto prazo, quer no médio e longo prazo, conforme informação financeira apresentada no início da reunião. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar a proposta. Votaram contra os Vereadores Dr. Jorge Revez e Dr.ª Mariana Costa. -----

11.3.- QUINTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2009: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 5ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2009. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta. -----

11.4.- QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2009: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 5ª alteração ao Orçamento Municipal para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta. -----

12.- EDUCAÇÃO E CULTURA: -----

12.1.- BOLSAS DE ESTUDO “SERRÃO MARTINS” – ANO LECTIVO 2008/2009 – REDUÇÃO DO VALOR MENSAL: -----

----- Foi presente a Informação DSE nº 16/2009, de 30 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Por despacho de 7 de Abril corrente, exarado na informação interna nºs 12/2009, datada de 2009.04.07, o Senhor Presidente da Câmara projectou a redução do valor mensal das bolsas de estudo renovadas e atribuídas pela Câmara, na sua reunião ordinária realizada em 2009.03.18, às munícipes Carla Marina Freitas Baiôa e Carina Rosário Oliveira, residentes em Mértola. -----

----- Estes projectos de decisão, tomados com base no disposto no nº 2 do artº 27º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo prevêem que o valor mensal das bolsas atribuídas ou renovadas às munícipes supra indicadas passe de 175,00 € (cento e setenta e cinco euros), para o valor que a cada um se indica, em virtude destas se encontrarem a receber outra bolsa de estudo atribuída pelos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, conforme quadro seguinte: -----

CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO		AUTARQUIA	
	Designação	Bolsa	Designação	Bolsa
Carla Marina Freitas Baiôa	Universidade Técnica de Lisboa	97,22 €	Renovada	112,78 €
Carina Rosário Oliveira	Universidade Técnica de Lisboa	97,24 €	Atribuída	112,76 €

----- Na sequência destes projectos de despacho e através dos nossos officios nºs 737 e 738, Pº 7.4.5, datados de 2009.04.14, foram as bolseiras notificadas do seu teor e de que poderiam, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia do interessado (escrita), nos termos dos artºs 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispondo para tal de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação e de que no mesmo prazo poderiam consultar o processo nas instalações da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, sita na Rua Dr. Afonso Costa, nº 40, 1º Esq., em Mértola, dentro do horário normal de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas). ---

----- Findo o prazo estipulado nestas notificações verificou-se que nenhuma das notificadas exerceu o seu direito de audiência prévia do interessado nem apresentou razões justificativas para o seu não exercício. -

----- Face ao exposto e considerando não existirem razões de facto e/ou de direito que justifiquem alterações aos projectos de decisão referentes aos bolseiros supra identificados, proponho que a Câmara delibere no sentido de, alterar o valor mensal das bolsas atribuídas ou renovadas às candidatas constantes do quadro seguinte, passando este de 175,00 € (cento e setenta e cinco euros), para os valores que a cada um se indica, em virtude dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa lhes terem atribuído outra bolsa de estudo, para o mesmo ano lectivo; -----

CANDIDATO	RESIDÊNCIA	BOLSA	
		Designação	Valor
Carla Marina Freitas Baiôa	Rua 5 de Outubro, nº 4, Mértola	Renovada	112,78 €
Carina Rosário Oliveira	Av. Aureliano Mira Fernandes, nº 37, Mértola	Atribuída	112,76 €

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

13.1.- EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS: ---

----- Foi presente, para ratificação o Despacho da Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Sandra Gonçalves, datado de 20 de Abril passado, através do qual emitiu o Alvará de Loteamento nº 1/2009, em nome da Santa Casa da Misericórdia de Mértola, na sequência da aprovação do processo de loteamento em reunião do Executivo de 15 de Abril de 2009. -----

----- O Despacho isentou ainda a requerente do pagamento das taxas devidas nos termos do artº 2º do Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

13.2.- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NA FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS – HELDER ROMANA DA PALMA TEIXEIRA: -----

----- Foi presente a Informação DOTAU nº 207/2009, de 14 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente, com o presente pedido, efectuar o destaque de uma parcela dentro do perímetro urbano, no prédio misto, artigo 43 – Secção I, denominado “Cerca da Ladeira do Moinho” com área de 4634 m2, em S. Bartolomeu da Via Glória. -----

----- Após o destaque, o prédio inicial ficará com uma área de 4343, 20 m2, o prédio da parcela resultante do destaque, ficará com uma área de 290,80 m2, sendo que 190,80 m2 correspondem a área coberta e 100 m2 a área descoberta, ambos confrontando com via pública. -----

----- De acordo com o disposto no nº 4 do artº 6º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 4 de Junho e republicado pela lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, verifica-se que: -----

----- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

----- Dado que se encontram reunidas as condições necessários, de acordo com anteriormente descrito, o destaque pretendido está isento de licença ou autorização.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

13.3.- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO NA FREGUESIA DE MÉRTOLA – MANUEL DA PALMA BRITO: -----

----- Foi presente a Informação DOTAU nº 233/2009, de 28 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente com o presente pedido, efectuar o destaque de uma parcela de terreno do prédio rústico denominado “Fontainhas”, sito em Morena, com a área total de 84.500 m2, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Mértola sob o art.º 9 secção V e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 01553/280795. -----

----- Conforme informação prestada pelo requerente a parcela a destacar ficará com uma área de 3110 m2, confrontando a Norte com o proprietário, Sul com via publica, Nascente com António Messias Palma e Francisco Mestre Palma e Poente com o Monte da Morena, Fernando Mateus da Silva Mendes e Santa Casa da Misericórdia de Mértola. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º6 do Decreto-lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, verifica-se o seguinte: -----

“ (...) 5 - *Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:* -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 4 e 5 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas. (...)” -----

----- Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, o destaque pretendido não é qualificável como operação de loteamento e está isento de licença ou autorização.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

13.4.- ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DA MINA DE S. DOMINGOS – PEDIDO DE APOIO: ---

----- Foi presente a Informação DCDT nº 42/2009, de 30 de Abril, do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- “Solicitou a Associação de Reformados de Mina de São Domingos um apoio material e financeiro (3.000,00 €), para fazer face às obras de beneficiação da cozinha da sua actual Sede Social, valor esse justificado nos orçamentos que se anexam. -----

----- Face à necessidade de melhorar as condições de serviço de espaços como este, nomeadamente no que se refere à higiene e segurança alimentar, proponho que a Autarquia apoie a referida associação.” ---

----- O Vereador Dr. João Miguel propôs a atribuição do subsídio no valor de 3.000 € e o apoio em materiais conforme relação anexa ao processo. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

14.- DIVERSOS: -----

14.1.- EDIÇÃO DE OBRA – A CONTINUIDADE E A MUDANÇA: -----

----- Com decisão adiada em reunião de Câmara de 1 de Abril de 2009, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DCDT nº 34/2009, de 30 de Março, do seguinte teor: -----

----- “A edição do livro “A Continuidade e a Mudança”, com fotografias de Luis Pavão e texto de Rui Guita, veio dar um importante contributo na interpretação das alterações sociais e culturais produzidas desde os anos 80 no concelho de Mértola. Esta publicação, pelas suas características, sendo um importante testemunho duma época é, sem dúvida alguma, um documento que deverá ser objecto de uma divulgação alargada, dando assim possibilidade de aquisição a quem o deseje. Deste modo, proponho que dos 500 editados, 150 sejam para oferta e os restantes 350 sejam postos à venda no Posto de Turismo a um preço de 8 €.”-----

b)- A justificação dos preços propostos. -----

----- O Vereador Dr. João Miguel esclareceu que o autor das fotografias não vai debitar mais custos em caso de reedição do livro, conforme conversa com o próprio. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que os textos deveriam ter sido um pouco mais cuidados porque encontrou algumas gralhas inaceitáveis. -----

----- O Vereador Dr. João Miguel disse que gosta dos textos embora concorde que há sempre coisas a melhorar. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de preço de venda ao público. -----

15.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:-----

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados, o que a Câmara aprovou por unanimidade: -----

15.1.- FESTIVAL DO PEIXE DO RIO – RELATÓRIO: -----

----- Foi presente para conhecimento o relatório da iniciativa. A Vereadora Dr.ª Mariana disse que não teve conhecimento prévio do documento e solicitou uma cópia para ler e reservou alguma crítica para a próxima reunião de Câmara. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

15.2.- XI FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO – RELATÓRIO: -----

----- Foi presente para conhecimento o relatório da iniciativa. A Vereadora Dr.ª Mariana disse que não teve conhecimento prévio do documento e solicitou uma cópia para ler e reservou alguma crítica para a próxima reunião de Câmara. -----

----- O Snr. Presidente disse que ambos os eventos correram bem, que os participantes fizeram referências positivas e nota-se uma grande melhoria na apresentação e organização, melhoria essa que atribuímos aos funcionários da autarquia e da Merturis, que se dedicaram muito para que as iniciativas tivessem sucesso. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

15.3.- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO 2º FILHO- TABELA DE REFERÊNCIA- RECTIFICAÇÃO: -----

----- A Vereadora Dr.ª Sandra Gonçalves deu conhecimento de uma gralha na tabela de referência, na rubrica correspondente aos valores indicativos da comparticipação dos medicamentos, onde se lê 40% (35,00€mês) deve ler-se 40% (14,00€ mês). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-

----- Não havendo público presente, não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. - -

17.- APROVAÇÃO DA ACTA:-

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 11 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11h10.

----- Sendo 11h10 e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

18.-ENCERRAMENTO:-

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11h15 horas. -----

----- E eu,
subscrevo e assino.

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi,

